



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145/16..

PARECERES N.ºs 145/16..

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 15 de setembro de 2016.

Ofício nº 119/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ^{129/16}~~49/2016~~ e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial.


Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 49/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, por tratar-se de transposição de recursos necessários para implementar a folha de pagamento do corrente mês.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 003170 CAMARA M. ASSIS 16/09/2016 11:03 715,7337



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 49/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) junto à Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de pessoal, notadamente nas dotações da folha de pagamento da referida Secretaria, custeadas pelo FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será aquela descrita no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, cuja transposição não afetará o equilíbrio orçamentário da Secretaria Municipal da Educação.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 49/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 49/2016 129/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.7.	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.0017.2.191	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS – PAS		
(6471) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$	775.000,00	
12.361.0017.2.498	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6503) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 620.000,00	
(6522) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
(6542) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	18.000,00	
12.365.0017.2.503	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6593) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 770.000,00	
(6615) 319113	Obrigações Patronais	R\$ 140.000,00	
TOTAL		R\$ 2.353.000,00	

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.7.	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.0017.2.498	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6496) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000.000,00	
(6500) 319005	Outros Benefícios Previdenciários.....R\$	30.000,00	
(6518) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00	
(6520) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	22.000,00	
12.361.0017.2.499	ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%		
(6540) 319013	Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00	
12.365.0017.2.501	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6565) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 400.000,00	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

(6585) 319013	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(6589) 319113	Obrigações Patronais	R\$	80.307,00
12.365.0017.2.502	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%		
(6592) 339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$	777.693,00
12.365.0017.2.503	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%		
(6597) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	30.000,00
12.367.0026.2.272	EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO - 60%		
(6636) 319113	Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
TOTAL		R\$	2.353.000,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Processo CME Nº 11/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.353.000,00

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME Nº 06/2016

Data: 08/09/2016

I – Histórico

Os membros do Conselho Municipal da Educação devem emitir seu parecer técnico sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2016 no valor de R\$ 2.353.000,00 junto à Secretaria Municipal da Educação.

II – Justificativa

De acordo com a justificativa da solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.353.000,00, trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de pessoal, notadamente nas dotações da folha de pagamento da referida Secretaria, custeadas pelo FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.

O presente crédito decorre da anulação parcial/total de diversas dotações orçamentárias em contas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De acordo com o Projeto de Lei, as transposições não afetarão o equilíbrio orçamentário da SME.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com

*Helio
14/09*



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

III – Análise do remanejamento de créditos entre contas da Secretaria Municipal de Educação

Entre as movimentações de recursos em contas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destacam-se as seguintes anulações:

Ensino Fundamental – FUNDEB - Magistério 60%	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000.000,00
Educação Infantil – Creche – FUNDEB 60%	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 400.000,00
Educação Infantil – Creche – FUNDEB 40%	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 777.693,00

A anulação dos créditos em contas acima especificadas e outras contas mencionadas no Projeto de Lei tem a finalidade primordial de promover a suplementação de dotação orçamentária para o atendimento do Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais – PAS, na ordem de R\$ 775.000,00, e para o pagamento de professores efetivos e temporários em classes de pré-escola e ensino fundamental. Nota-se o cancelamento de R\$ 400.000,00 destinados ao pagamento de professores temporários para as creches.

Para reforço do orçamento do Programa de Alimentação aos Servidores Municipais ocorre cancelamento de valor aproximado (R\$ 777.693,00) na conta EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%.

Para a utilização de recursos do FUNDEB no Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais – PAS, deve-se observar o cumprimento da exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério e ao que está

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3

definido legalmente como despesas consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

O Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualmente explicita entendimento da possibilidade de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação com a parcela dos 40% dos recursos do FUNDEB. Segundo essa interpretação, despesas não enumeradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 70, da LDB nº 9394/96), porém realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais podem ser computadas, admitindo-se despesas com pagamento de vale-alimentação.

5.16. Despesas com pagamento de vale-alimentação e vale-transporte para professores podem ser custeadas com recursos do Fundeb? Sim, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. Essas despesas, no entanto, devem ser custeadas apenas com a parcela dos 40% dos recursos do Fundeb, visto que são classificadas como despesas indenizatórias e não remuneratórias (FNDE, FUNDEB - Perguntas frequentes, 2013)

IV – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária do dia 08 de setembro de 2016, **APROVA, por unanimidade de votos, a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.353.000,00.**

V – Conselheiros Presentes

TITULARES 1. Giovanni Santela Desiró; 2. José Hélio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Luciana Ercolin Cirino; 5. Monica da Silva; 6. Romeu Fernandes Nardon; 7. Rosimeire

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

dos Santos; 8. Samanta Cristina da Costa; 9. Silvia Maria Almeida Mota. SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES: 1. Flávio Adriano de Souza; 2. Sandra Eliane Ortiz Coca. SUPLENTE: 1. Marluce Silva Valente

Assis, 08 de setembro de 2016.


Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva


José Hélio da Silva
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

1

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 08/2016

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de abertura de dotação junto ao Orçamento Municipal do ano de 2016, a fim reforçar dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de pessoal, notadamente nas dotações da folha de pagamento da referida Secretaria, custeadas pelo FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, será aquela descrita no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, cuja transposição não afetará o equilíbrio orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

O valor do Crédito Adicional Suplementar é de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), que será destinado conforme segue:

FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC	
PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS – PAS	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 775.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 620.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40	
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB MAGISTÉRIO 60%	
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 770.000,00
Obrigações Patronais	R\$ 140.000,00

Na ocasião da 6ª Reunião Ordinária deste colegiado em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os membros apontaram que para a utilização dos recursos do FUNDEB no Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais – PAS, deve-se observar o cumprimento da exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério e ao que está definido legalmente como despesas consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no Artigo 70 da Lei nº 9394/96 (LDB).



– Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

2

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

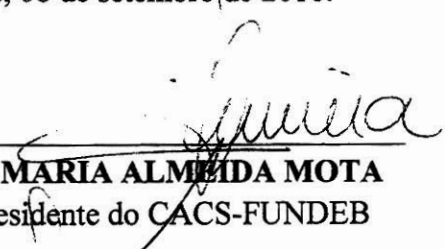
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09


Mandato 2015-2017

Face ao exposto, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB não encontrando nenhuma ilegalidade opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.

Assis, 08 de setembro de 2016.



SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB



SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

TITULARES: 1. Luciana Ercolin Cirino; 2. Marli Aparecida Ferreira; 3. Raquel Conceição de Souza Garcia Silva; 4. Rosimeire dos Santos; 5. Silvia Maria Almeida Mota;

SUPLENTES: 1. Ana Aparecida Pivato; 2. Flávio Adriano de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 122/2016

**PROCESSO Nº 239/2016 – PROJETO DE
LEI Nº ____/2016 – ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 2.353.000,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.353.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, aludidos recursos constituem reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de complementação de recursos para arcar com despesas de pessoal, notadamente nas dotações de folha de pagamento da referida Secretaria, custeadas pelo FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Básico e Valorização dos Profissionais de Educação.

Segundo consta, os recursos para atender às despesas decorrentes da presente propositura serão aqueles descritos no artigo 2.º do Projeto de Lei, provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias descritas no mesmo artigo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

AValiação JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;" (sic)

E ainda:

"Artigo 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal, Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;"

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis - SP, 14 de setembro de 2016.


DIEGO MARZOLA DA SILVA

Assessor Jurídico

- OAB/SP 305.015 -

PROT. 003182 CAMARA M. ASSIS 16/09/2016 11:08 45/2017